



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.811

João Pessoa - Domingo, 05 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 941/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 31/07/07, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 942/2007** João Pessoa, 30 de julho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 01/08/07, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

**PROC. NU.: 00037.2007.022.13.00-9Recurso Ordinário**  
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM  
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
**E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos

autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício-alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da empresa ao PAT, tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante afronta às regras inseridas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso da reclamada parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela CEF - Caixa Econômica Federal; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, um terço de férias, 13ºs salários, FGTS sobre os 13ºs salários e as conversões da licenças-prêmios e APIP'S em pecúnia, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de Primeiro Grau, limitar a condenação em reflexos do auxílio-alimentação na participação nos lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PRL 2003, ficando o valor dessa parcela reduzido a R\$ 213,43 (atualizado até 28.02.07), bem como para determinar a reforma do cálculo dos reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (ATS), de modo que o mesmo venha se ajustar ao disposto no item 3.3.12.1 do regulamento de fls. 20/29; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

#### PROC. NU.: 01404.2006.005.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: BANCO RURAL S/A  
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY  
Embargado: MARCOS ANTONIO BATISTA ALVES  
Advogado: HOMERO DA SILVA SATIRO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

#### PROC. NU.: 00021.2003.004.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: FLAVIO CABRAL GOMES  
Advogado: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO  
Agravados: NORTE PESCA S/A e TUNAMAR COMERCIO LTDA  
Advogado: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS  
**E M E N T A:** EXECUÇÃO. EMPRESA PERTENCENTE A MESMO GRUPO ECONÔMICO DA PARTE A SER EXECUTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A possibilidade de recair a execução sobre os bens de empresa que pertence ao mesmo grupo econômico da parte a ser executada não pressupõe a sua participação no processo de conhecimento ou sua expressa figuração no título executivo judicial. À luz do artigo 2º, § 2º, da CLT, a autorizar a assunção da obrigação de pagar imposta à reclamada por alguma das empresas do mesmo grupo econômico ou por todas elas, é bastante a sua indiferença à determinação judicial de pagar ao reclamante o que lhe é de direito devido, isto é, em por fim ao processo, o que se evidencia, efetivamente, nesta fase de execução. Agravo de petição a que se dá provimento.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para determinar que a execução, a se processar em face da Tunamar Co-

mércio Ltda, volte-se também contra os bens da Norte Pesca S/A. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

#### PROC. NU.: 01595.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA (HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO)  
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR  
Recorrido: ELDER DA SILVA MORAIS  
Advogado: STANISLAW COSTA ELOY  
**E M E N T A:** ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECONHECIMENTO. CONVENÇÕES COLETIVAS DA CATEGORIA. Reconhecida, a empresa, como entidade beneficente de assistência social, por determinado período, deve cumprir as normas da convenção coletiva firmadas entre os Sindicatos em Instituições Benéficas Religiosas e Filantrópicas, no período estipulado e não aquelas fixadas em negociação coletiva da qual não participaram os mencionados sindicatos.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais, bem como o recolhimento das diferenças de FGTS do período compreendido entre 01.01.2004 e 31.12.2006, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2007.

#### PROC. NU.: 01242.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Recorrido: ARIANO WANDERLEY  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**E M E N T A:** ADEÇÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. EFEITOS. A adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador não exclui a natureza salarial do auxílio-alimentação, recebido por aqueles empregados que já prestavam os seus serviços à empregadora e percebiam a vantagem antes da referida adesão. Incide, aqui, o princípio da inalterabilidade objetiva do pacto empregatício, afastado apenas no caso de mútuo consentimento e, mesmo assim, desde que não haja prejuízo para o trabalhador.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Procurador CLÁUDIO CORDEIRO GADELHA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre o abono pecuniário, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de Primeiro Grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação s/PRL's dos anos de 2004, 2005 e 2006, bem como, para limitar o valor da repercussão do auxílio-alimentação na participação dos lucros do ano de 2003, no valor atualizado até 18.01.07 (sem juros de mora) de R\$ 213,71, tudo, de acordo com o disposto na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PRL 2003, devendo serem refeitos os cálculos de fls. 270/272; e contra o voto de sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

#### PROC. NU.: 01049.2006.007.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Embargante: SIFARMA SIMILARES FARMACEUTICOS LTDA  
Advogado: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA  
Embargado: LUIZ EMÍDIO BARBOZA FILHO  
Advogado: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que as omissões apontadas pela embargante não se evidenciam no julgado e que a sua

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

pretensão é apenas rediscutir a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos com tal finalidade. INTUITO PROTETÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protelatório da parte, impõe-se a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no CPC, art. 538, parágrafo único. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01005.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A  
Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e SYLVIO TORRES FILHO  
Embargado: SEVERINO FERREIRA DE BRITO  
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC. A pretensão de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa/PB, 26 de junho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 02/08/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00096.2007.000.13.00-0Mandado de Segurança**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.  
Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE ITABAIANA-PB)  
Litisconsorte: WALBELENIA DA SILVA ANDRADE  
**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ATO FUTURO. NÃO CABIMENTO. No Mandado de Segurança, a ameaça ao direito a ensejar o cabimento do *mandamus* é comprovada pela existência de ato concreto ou preparatório praticado pela autoridade coatora ou, pelo menos, pela existência de indícios de que a ação ou omissão poderá atingir o patrimônio jurídico da parte. Na hipótese vertente, é incabível o manejo da ação preventiva, a fim de que seja obstaculizada qualquer determinação de penhora *on-line* na execução provisória em curso na Reclamação Trabalhista nu.: 0396.2005.020.13.00-0, em razão de inexistir ato concreto que configure lesão a direito líquido e certo, ou ameaça evidente de ato abusivo praticado pela autoridade indigitada coatora. Processo que se extingue sem resolução de mérito (Artigos 5º, II da Lei 1.533/51 e 267, IV do CPC).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, com o voto de desempatado de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, acolher a preliminar de não cabimento do mandado de segurança, argüida de ofício, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e inciso IV do art. 267 do CPC, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva, que a rejeitavam. Custas pelo impetrante, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00164.2006.019.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogado: VANDERLY PINTO SANTANA  
Recorrido: IOLANDA CURINGA CABRAL  
Advogado: JOAO FERREIRA NETO

**E M E N T A:** FGTS. PEDIDO FORMULADO EM RECLAMATÓRIA ANTERIOR NA QUAL FORA ACATADA A TESE DE TRANSPosição DE REGIME ESTATUTÁRIO. DECISÃO PENDENTE DE JULGAMENTO PERANTE O TST. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Constatada a existência de reclamação trabalhista anterior, com discussão acerca da natureza da relação contratual havida entre as partes, pendente de julgamento perante o C.TST, e verificando-se que a resolução de tal questão é fundamental ao exame dos títulos perseguidos na presente reclamação trabalhista, não há como se fugir a declaração de litispendência. Litispendência que se declara, a fim de extinguir o processo sem julgamento de mérito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; por maioria, invocar, nesta ocasião o teor do disposto no artigo 267, § 3º, do CPC, e reformando a decisão de 1ª instância, declarar a existência de litispendência, e suscitara a presente prefacial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Ubiratan Moreira Delgado que rejeitavam a litispendência. João Pessoa, 4 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00036.2007.018.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente/Recorrido: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA  
Recorrido: MUNICIPIO DE MULUNGU  
Advogados: FABIO RAMOS TRINDADE e FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

**E M E N T A:** CONTRATO NULO. EFEITOS. O STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserida no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos da obreira e do município desprovidos. Sentença mantida.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e das diferenças salariais; RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01492.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ILDECI VIEIRA TAVARES  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** ISONOMIA SALARIAL. INEXISTÊNCIA. A ausência de identidade de funções, entre a reclamante e os paradigmas, impede a concessão da isonomia salarial pretendida pelo autor (art. 461 da CLT).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01541.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOSE INACIO DA SILVA  
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO  
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

**E M E N T A:** DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL EM ATRASO. DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA. Constatando-se que os reajustes salariais previstos em Dissídio Coletivo foram implantados em atra-

so, é devida a diferença salarial relativamente aos meses em que o trabalhador ficou percebendo aquém do salário normativo, respeitada a vigência das normas coletivas. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação as diferenças salariais de R\$ 894,12 (oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), R\$ 77,04 (setenta e sete reais e quatro centavos) e R\$ 36,12 (trinta e seis reais e doze centavos), em razão da implantação em atraso dos reajustes salariais concedidos nos Dissídios Coletivos de números 06615/2003, 06956/2004 e 07630/2005, respectivamente, bem como, as multas previstas nas Cláusulas 19ª (fis. 14) do DC nº 06615/2003, 21ª (fis. 13) do DC nº 06956/2004 e 21ª do DC nº 07630/2005. Custas acrescidas, no importe de R\$ 23,58 (vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 1.178,80 (um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01393.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: ROBSON BERNARDO DE ARAUJO  
Advogado: KOTARO TANAKA  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

**E M E N T A:** ATO DE IMPROBIDADE. ATENUANTES. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A prática de ato de improbidade por parte do empregado implica violação dos postulados de fidedignidade de toda e qualquer relação contratual, não constituindo atenuante o longo tempo de serviço e a conduta pretérita exemplar. A relação de confiança necessária à continuidade do negócio jurídico é irremediavelmente aniquilada e é esse o fundamento primitivo para justificar a rescisão do contrato de emprego por justa causa. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00434.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOSE JOAO RANGEL  
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA  
Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO  
Advogado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

**E M E N T A:** CONTRATO A TERMO. ESTABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE. A estabilidade ou qualquer outra espécie de garantia provisória de emprego não apresenta compatibilidade com os contratos a termo, aplicando-se, apenas, nas hipóteses de contrato de trabalho por prazo indeterminado. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 03 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01432.2006.002.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO  
Advogado: CARLOS ULYSSES NETO  
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Advogado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
**E M E N T A:** NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento de prova testemunhal da parte, que precisava provar fato ainda não esclarecido nos autos, caracteriza a nulidade processual por cerceio do direito de defesa, mormente, quando o julgamento é contrário ao interesse da parte prejudicada pela não-produção da prova testemunhal, bem como, quando atendidos os pressupostos legais dos arts. 794/795 da CLT.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa. João Pessoa/PB, 05 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00407.2005.022.13.00-6Agravamento de Petição**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL  
Advogados: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: ANTONIO GONÇALO DIAS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados: JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**E M E N T A:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO EM ATRASO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. As contribuições previdenciárias apuradas em liquidação de sentença, decorrentes de condenação em verbas não pagas nas épocas próprias, estão sujeitas a atualização pela taxa SELIC, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigo 38, parágrafo 6º. Agravo a que se nega provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDAÇÃO. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à

correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inteligência da Súmula nº 381 do TST.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00580.2006.024.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: DLW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (VITAWORLD)  
Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO

Recorrido: MAURO ALVES CURTO  
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

**E M E N T A:** SÚMULA Nº 330 DO TST. APLICABILIDADE. LIMITES. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA APRECIACÃO JUDICIÁRIA.

A aplicação da Súmula nº 330 do C. TST não pode derogar o princípio da inafastabilidade da apreciação judiciária, consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho homologado pelo sindicato diz respeito, tão-somente, aos valores ali consignados, podendo o empregado, ao se perceber lesado, pleitear a complementação das parcelas pagas em menor valor. COMISSÕES. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO. REFLEXOS DEVIDOS. Havendo a empresa negado o pagamento de comissões ao empregado, alegando fato impeditivo do direito perseguido e atreindo, com isso, o ônus de provar suas alegações, mas dele não se desfazendo, e, aliado a isso, tendo o preposto demonstrado desconhecimento dos fatos, ao passo que a testemunha trazida pelo autor soube esclarecer, sem sombra de dúvida, o pagamento de salário naquela modalidade, e havendo até mesmo prova documental do cálculo das comissões, estas se afiguram plenamente provadas, pelo que são devidos os seus reflexos nas verbas pleiteadas. DIFERENÇA SALARIAL. ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. Tendo a própria empresa realizado anotações na CTPS do empregado, fazendo constar a alteração de sua função para Supervisor Comercial, não há como acolher a tese recursal de inexistência de tal grau hierárquico e, com isso, negar ao reclamante as pretendidas diferenças salariais, ainda mais quando o efetivo desempenho desse encargo foi comprovado mediante prova testemunhal convincente. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, quanto a alguns fundamentos. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 02/08/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

**PROCESSO Nº 01473.2001.007.13.00-7**

**E D I T A L D E C I T A Ç Ã O** nos autos do processo 1ª VT nº 01473.2001.007.13.00-7, entre partes: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e OUTRO, exequentes, e PAULO FERNANDES CIA. LTDA, e OUTROS, executados.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADA** a executada **POLIANA EMILIANO MARTINS**, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 491,04 (quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), atualizada até 31/05/2007, pela Lei 8.177/91, correspondente ao valor das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
Diretor de Secretaria  
OS 001/2007

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax: (0\_\_83) 214-6156 - CEP: 58.010-770

**Edital de Intimação Prazo de 20 (vinte) dias**

Processo: 00238.2007.006.13.00-7 – Embargos de Terceiros

Embargante: ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO  
Embargado: DAMIÃO HONORIO DE SOUZA  
Executado: ARGILA E MINÉRIOS NORDESTINO LTDA

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, nos autos da reclamação supracitada, FAZ saber, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que a executada, atualmente com ende-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

reço incerto e não sabido, fica intimada da oposição de embargos de terceiros quanto a penhora à fl. 104 dos autos do processo 1399.2003.006.13.00-4, para querendo e no prazo de 5 dias se manifestar.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/06/2007. Eu, Cynthia Fabel Leal, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretária, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000053**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 14/06/2007 15:12**

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2005.82.00.008598-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

2 - 2005.82.00.008602-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ELIZABETE P. ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

3 - 2005.82.00.009309-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x LUCIANO CAMPOS HENRIQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

4 - 2005.82.00.009311-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

5 - 2005.82.00.010483-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRISMAR LOBO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x IOLANDA FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

6 - 2005.82.00.010519-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FATIMA NEGROMONTE DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

7 - 2005.82.00.010578-4 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JAIRENE DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 2005.82.00.010663-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO ARAUJO RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

9 - 2005.82.00.010721-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

10 - 2005.82.00.010732-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RUBIA HELENA LINS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

11 - 2005.82.00.010744-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA).

...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

12 - 2005.82.00.010765-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

13 - 2005.82.00.011103-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

14 - 2005.82.00.011105-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DA GLÓRIA UCHÔA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

15 - 2005.82.00.011140-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANIRA BRITO SIMOES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

16 - 2005.82.00.011145-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA OLIVEIRA DE LIMA HENRIQUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

17 - 2005.82.00.011147-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EUNICE NERY DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

18 - 2005.82.00.011148-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLEA MARIA DE FREITAS MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

19 - 2005.82.00.011150-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO ROLIM GUIMARÃES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

20 - 2005.82.00.011234-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

21 - 2005.82.00.011238-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ZILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

22 - 2005.82.00.011247-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IONISE BARBOSA SIMOES DE FRANCA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

23 - 2005.82.00.011257-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDINALDA DE SOUZA GENUINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

24 - 2005.82.00.011259-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BERNADETE SOARES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

25 - 2005.82.00.011273-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA MARIA LEANDRO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

26 - 2005.82.00.011278-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS HENRIQUE LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

27 - 2005.82.00.011337-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLIVAN PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

28 - 2005.82.00.011338-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HARNAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

29 - 2005.82.00.011342-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINA HELENA COSTA DE MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

30 - 2005.82.00.011378-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEBASTIÃO AIRES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

31 - 2005.82.00.011403-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANUSIA MARIA CAMILO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

32 - 2005.82.00.011395-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AFRANIO TARGINO MUNIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

33 - 2005.82.00.011403-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RIVANILDA CARVALHO MODESTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

34 - 2005.82.00.011404-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS DORES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

35 - 2005.82.00.011405-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HUGO TOSCANO DE LUCENA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2005.82.00.011411-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

37 - 2005.82.00.011681-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA HELENA MONTEIRO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

38 - 2005.82.00.011805-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ AUGUSTO MACHADO DE AMORIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

39 - 2005.82.00.011806-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL MESSIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

40 - 2005.82.00.011807-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLUCE SOUZA VIANA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

41 - 2005.82.00.011854-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA SELMA DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

42 - 2005.82.00.011856-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSIRENE LAURINDO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

43 - 2005.82.00.012062-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NIETE MARIA DE SANTANA BASTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

44 - 2005.82.00.012063-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INEZ MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

45 - 2005.82.00.015179-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CARMO SANTIAGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

Total Intimação : 45  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,2,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-3,4  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45  
JOSE RAMOS DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiz Federal**  
**Nº Boletim 2007. 000131 PREFERENCIAL IDOSO**

Expediente do dia 02/08/2007 10:32  
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2005.82.00.011008-1 VERA LUCIA PEREIRA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0003047-0 BELQUICE DE ASSIS NOBRE SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1) Intime-se a autora BELQUICE DE ASSIS NOBRE para que, à vista do depósito referente à complementação dos valores anteriormente creditados e dos juros moratórios, efetuado pela CEF (fls. 429/437), se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. 2) Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, dar integral cumprimento à decisão1 (fl. 422) com relação à autora MARIA ASSUNÇÃO DOS SANTOS FARIAS, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 461, §5º, do CPC.

3 - 97.0002413-0 FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES x FRANCISCA BARBOSA GUIMARAES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x LUCIA DE FATIMA CHAGAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ....Em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

4 - 2005.82.00.014675-0 CONORT CONSTRUTORA DO NORDESTE E OUTRO (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). **ATO ORDINATÓRIO FLS. 567** ...Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes e ao MPF para , no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre as petições de fls. 552/555 e 556/564, bem como sobre as certidões de fls. 551v e 566v.

**DESPACHO DE FLS. 570** ...A União, às fls. 568/569, vem pleitear reabertura de prazo para os seus assistentes-técnicos responderem aos quesitos explicativos formulados pela CONORT às fls. 481/483, expedindo-se carta precatória para intimação de ditos assistentes, eis que serão encontrados na Controladoria-Geral da União, em Brasília - DF, ou que lhe conceda o prazo de 20 (vinte) dias para se pronunciar sobre os aludidos quesitos, por meio de seus assistentes-técnicos.Isto posto, defiro o pedido da União às fls. 568/569 e visando à celeridade processual, opto pela concessão do prazo de 20(vinte) dias à União para que se pronuncie sobre os quesitos explicativos contidos às fls. 481/483, através de seus assistentes-técnicos, bem assim acerca das petições às fls. 552/555 e 556/564. ...I

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.006065-9 JANDIRA GOMES BATISTA (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FÁBIO RIBEIRO MUDERNO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez), emendar a inicial promovendo a integração da outra sucessora do de cujus ao pólo ativo da demanda ou apresente termo de autorização ou renúncia em seu favor.

6 - 2003.82.00.010653-6 LEONIZIO ABEL DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

7 - 2004.82.00.007167-8 OSMAR ALVES BEZERRA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). ...Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que comprove, documentalmente, se a empresa Mendes Lima S/A e a Usina Trapiche são a mesma empresa. Caso positivo, comprovar a data da rescisão do contrato de trabalho com a aludida usina.Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a determinação, conclusos. P.

8 - 2004.82.00.010735-1 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

9 - 2005.82.00.000544-3 SAMUEL POLICARPO DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

10 - 2006.82.00.008123-1 SEVERINO FELIPE DA SILVA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). sso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, de acordo com o art. 269, I, do CPC, Condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observados os critérios do art. 20, §4º do CPC. Custas ex-lege. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual. Anotação pela Secretaria. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 99.0005707-4 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x GENISON GOMES DE BRITO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Contadoria que elabore nova conta, no que tange aos embargados Antônio Henrique da Silva, Paulo Nascimento da Silva, José de Moura Melo, José Gouveia de Araújo Filho, José Maria Salustino dos Santos e Francisco Luiz de Andrade, considerando como valores pagos em função das Leis 8.270/91 e 8.627/93, os descritos nas planilhas de fls. 256, 263, 265, 266, 267 e 268, respectivamente. No ensejo, face o tempo decorrido, atualize-se a conta de fls. 291/327, no que concerne aos embargados Genison Gomes de Brito, Agapito Vieira de Souza, Antônio Alves dos Santos, Cícero Rodrigues Nóbrega, Enoque Firmino da Silva, Ivaldo Bezerra Dias, José Luiz da Silva, José Manuel de Souza, José Sebastião dos Santos, Josenildo Teixeira da Silva, Severino Firmino de Souza e Valéria de Cássia Ferreira Cavalcanti. Intimem-se. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

12 - 99.0003532-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x DAVID SAMPAIO FALCAO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x ALFREDO JOSE DE ATAIDE SEGUNDO NETO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o Ofício-resposta de fls. 410/413. ...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.002006-3 MIGUEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA, EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o INCRA a pagar aos autores a importância de R\$ 1.975,50 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), a título de indenização por dano material, atualizada monetariamente desde 07.05.2003, data do laudo de fls. 24/84, pelos índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação . Diante da sucumbência mínima do réu, condeno cada autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I. Sentença não sujeita a reexame necessário, haja vista o valor da condenação não exceder a sessenta salários mínimos (artigo 475, § 2º, do CPC).

14 - 2005.82.00.005543-4 GIZELIA MARINHO DOS SANTOS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DE TRANSPORTES - DNIT - 13º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). 1) À vista da anuência (fl. 344) quanto ao valor proposto para os honorários periciais, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito desta quantia em uma conta judicial à ordem deste Juízo, nos termos do art. 33 do CPC. ...

15 - 2006.82.00.003563-4 EVERALDO OLIVEIRA DE AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a União a conceder ao autor a pensão especial de ex-combatente, a partir de 30 de junho de 2006. As parcelas anteriores à implantação do benefício deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02.07.07, do Conselho da Justiça Federal), e acrescidas de juros legais da ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Diante da sucumbência recíproca, os honorários de advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser reciprocamente compensados. Sem ressarcimento de custas, haja vista a isenção legal. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.000055-7 JOAO MARINHO DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF..

17 - 2007.82.00.002973-0 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anotações necessárias. Ao Setor de Distribuição para correção do pólo passivo deste feito, excluindo o Hospital Universitário Lauro Wanderley - HU e incluindo a Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Dê-se vista aos autores acerca dos documentos apresentados com a contestação, bem como, para especificação de provas. ... Registre-se, na forma da Resolução CJF n.º 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

18 - 2007.82.00.003101-3 ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES)

x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 27/28.Cumpra-se o despacho de citação de fls. 21. I.

19 - 2007.82.00.003475-0 LUCINETE SOUTO MAIOR LACERDA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Defiro a gratuidade judiciária, o pedido de prioridade na tramitação do feito e, ainda, a emenda à inicial de fl. 75, em virtude da autora pleitear indenização por dano moral, além do resíduo de correção monetária da conta-poupança.... INDEFIRO, portanto, a liminar.Versando a matéria sobre direito do consumidor, inverto o ônus da prova. “ex vi” do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte aos autos os extratos bancários da conta poupança nº 0009-6, Agência 548, relativos ao período junho e julho/87 e janeiro a março/91, eis que os extratos dos demais períodos discutidos na inicial já se encontram nos autos (fls. 27/66). Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2003.82.00.009426-1 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO). ... dê-se vista às partes.

21 - 2007.82.00.005676-9 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ANTONIO URTIGA DE SA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação : 21  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-5  
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-4  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8,9  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-8,9  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-10  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-12  
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-10  
 ARLINETTI MARIA LINS-8,9  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-4  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-6  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14  
 EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA-13  
 ÉRIKA FÁBIO RIBEIRO MUDERNO-5  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-6  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,16  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-6  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,16  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-14  
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-5  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-19  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8,9  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-13  
 IGOR GADELHA ARRUDA-4  
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-14  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,5,7,16  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-12  
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-1  
 JOSE HELIO DE LUCENA-21  
 JOSE LUIS DE SALES-17  
 JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA-13  
 JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-20  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-16  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,7  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-21  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-7  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2  
 NEWTON NOBEL S. VITA-12  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16  
 ODILON DE LIMA FERNANDES-18  
 RENILDA LUNA E SILVA-11  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-12  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15,21  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3  
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-20  
 VANINA C. C. MODESTO-4  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-4  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-4  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000078**

**Expediente do dia 02/08/2007 09:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 4.ª VARA, DR. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0014023-6 NELSON BATISTA DA NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO,

IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

2 - 00.0014553-0 JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. NICACIO ARAUJO COSTA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA).

3 - 00.0021557-0 SEVERINO DA ROCHA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANTONIO DA ROCHA CAVALCANTI NETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

4 - 00.0025945-4 ELIZEU FERREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

5 - 99.0100797-6 IGNEZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

6 - 2001.82.01.000555-0 SAMIC - SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 2001.82.01.003251-6 SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). SENTENÇA

8 - 2001.82.01.003717-4 IRENE DIONIZIO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

9 - 2003.82.01.004505-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA, ELZA CANTALICE, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, SASKIA SOBREIRA, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, ANDRE MENDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALCIDES ALVES DE GOUVEIA, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA, ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).

10 - 2003.82.01.006907-0 CELINA MARIA DE SOUSA COUTINHO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

11 - 2003.82.01.007203-1 MARLENE PIMENTEL DONATO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 00.0010316-0 MARIA FELJINA DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x SEVERINO PEDRO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

13 - 00.0014564-5 SEVERINO PENHA DA SILVA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

14 - 00.0014588-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

15 - 00.0021866-9 GERALDA LIMA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

16 - 00.0022926-1 VILMA CRISTINA DA SILVA EGITO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

17 - 00.0025672-2 CONSTANTINO LAURIANO DE LIMA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

18 - 00.0026742-2 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARA-

UJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

19 - 00.0026982-4 LUIS XAVIER BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

20 - 00.0031932-5 EDITE CAPITULINO DE ARAUJO (HABILITADA) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x EDITE CAPITULINO DE ARAUJO (HABILITADA) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

21 - 00.0037700-7 ODAIZA CHAGAS BRITO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

22 - 99.0102388-2 MARIA ABILIO DE SOUSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

23 - 2002.82.01.006226-4 BEATRIZ SUSANA OVRUSKI DE CEBALLOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

24 - 2003.82.01.003672-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE FREITAS DA SILVEIRA NETO (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS).

25 - 2004.82.01.001076-5 PEDRO BERNARDO BISPO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO).

26 - 2004.82.01.004760-0 MARIA DE LOURDES MOISES DOS SANTOS (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

27 - 2005.82.01.002030-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GOLDEN TOUR INTERNACIONAL TURISMO E CÂMBIO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS).

Total Intimação : 27  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-26  
 ALCIDES ALVES DE GOUVEIA-9  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-9  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-27  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-11,23  
 ANDRE MENDES MOREIRA-9  
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-15  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-19  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,10,21  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3,4,5  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-9  
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-9  
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-9  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,6,14,18  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,25  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,14,16,18  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-9  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-9  
 ELZA CANTALICE-9  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-2,13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24  
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-9  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-13,17  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-17,19  
 GILBERTO CESAR COELHO-2  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,22  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-13  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,21  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1,12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,14,16,18  
 JOAO FELICIANO PESSOA-15,20  
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-24  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,21  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-6  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-25  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,21,25  
 LEIDSON FARIAS-19  
 LUCIANA NOBREGA-9  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-11,23  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-2  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-27  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-9  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1,12  
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-9  
 NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA-9  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-9  
 NICACIO ARAUJO COSTA-2  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-21  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-26  
 PEDRO JORGE COSTA-20  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-6  
 RICARDO POLLASTRINI-23  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4  
 ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-9  
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-9  
 SASKIA SOBREIRA-9  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,14,16,18  
 SEM PROCURADOR-8,9,12,22

TALES CATAO MONTE RASO-26  
 THELIO FARIAS-19  
 VITAL BEZERRA LOPES-20  
 WALMIR ANDRADE-6

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
**Juiza Federal Substituta na Titularidade da 5ª Vara**  
**Nº. Boletim 2007.000030**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUÍZAS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA ; CRISTIANE MENDONÇA LAGE e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.

**Expediente do dia 13/07/2007 10:50**

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 94.0010268-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CENTER COMERCIO REPRESENTACOES E ASSISTENCIA TECNICA LTDA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, JALDELNIO REIS DE MENESES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, EZILDO GADELHA FILHO).

1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias.  
 2. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
 3. Intime-se.

2 - 95.0009637-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTRO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Defiro a habilitação e o pedido de vista dos autos como requerido. Anotações cartorárias. 2. Intime-se. No decurso, intime-se a depositária dos bens penhorados para, no prazo de 05(cinco) dias, informar acerca do paradeiro dos ditos bens, sob pena de considerada depositária infiel.

3 - 99.0012073-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LAURYSTON MAIA ROMEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. retro. Anotações cartorárias. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

4 - 2000.82.00.007116-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LAURYSTON MAIA ROMEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. retro. Anotações cartorárias. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

5 - 2001.82.00.000562-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ITELLI IND. COM. EQUIP. ELETRICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. À vista do teor da certidão à fl.68-verso cumpra-se o item 02 do despacho à fl.65, com relação ao INSS. 3. Quanto a petição à fl. 70 acostada pela executada verifica-se que o valor apontado para o bem constritado é compatível com o constante do laudo de avaliação à fl.57.

6 - 2003.82.00.007559-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LAERTE DE MIRANDA GUSMÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido

7 - 2004.82.00.003859-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO).

1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos demais documentos, como requerido.

8 - 2005.82.00.001806-1 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

9 - 2006.82.00.001055-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROSA SA INPASA (Adv. DANIELLA RONCONI).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 98.0002161-2 CELSO PEDROSA DE MELO (Adv. JOSE EDVALDO S. DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. Intime-se o embargante acerca do despacho à fl. 188 através de publicação. 2. No decurso, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

11 - 2003.82.00.009876-0 FRANKLIN ROOSEVELT SOARES RAMALHO E OUTRO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Cumpra-se o despacho à fl. 97. 2. Após,

intime-se o embargante para esclarecer a petição às fls. retro, eis que a Caixa Econômica Federal não integra a relação jurídica processual.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2001.82.00.006659-1 HUMBERTO VIANA COELHO E OUTRO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 00.0001585-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ELETRONICA SELESOM LTDA. E OUTROS (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA). 1. Reative-se. Redistribua-se para a 5ª Vara. 2. Defiro o pedido de habilitação e vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Anotações cartorárias. 4. Intime-se.

14 - 94.0002229-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL E OUTROS (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO). 1- ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fl. 100, para o fim de excluir Luiz Dias Cavalcanti do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 2- Intimem-se.

15 - 98.0003841-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x MARIA JOSE CALIXTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Dessa forma, considerando que o reconhecimento da fraude e da consequente ineficácia da alienação pode ser declarada incidentalmente no processo executivo, independentemente de ação específica, defiro o requerimento formulado pela exequente (fl. 57) para declarar ineficaz a alienação do imóvel indicado à fl. 59. 2- Expeça-se mandado para penhora do bem. 3- Intimem-se.

16 - 2001.82.00.005316-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 8. ISSO POSTO, Acolho os presentes embargos de declaração, para o fim de condenar a CEF a arcar com os honorários advocatícios do expiciente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC. 9. Intimem-se, devendo a exequente manifestar-se acerca da certidão de fl. 106-verso.

17 - 2003.82.00.003022-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). 15. Diante do exposto, acolho em parte as exceções de pré-executividade opostas às fls. 31-32 e 42-43, para o fim de determinar a exclusão de DAVID HARDEN BARLOW e PEDRO COUTINHO DE MOURA do pólo passivo da presente execução fiscal. 16. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do expiciente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. 17. Intimem-se.

18 - 2006.82.00.003915-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEDIR DA SILVA, JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO). 1- Assim, a tutela pretendida pela executada deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 2- ISTO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 3- Intimem-se.

19 - 2006.82.00.005494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO SANHAUA DE BAYEU LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO). [...]Assim, a tutela pretendida pela devedora sob este argumento deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação de tais matérias nos próprios autos do executivo fiscal. 8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 54-58. 9. Intimem-se.

20 - 2006.82.00.005834-8 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x VICENTE DE PAULA FALCÃO MAIA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 14. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 107-118, para o fim de determinar a exclusão de JOÃO DE DEUS DOS SANTOS do pólo passivo da presente execução fiscal, ao tempo em que rejeito a exceção de fls. 42-44, pelo executado. 15. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do expiciente excluído, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 16. Intimem-se.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2007.82.00.003400-2 WALDER ARY E OUTRO (Adv. RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os do-

cumentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 00.0001484-2 INSS/CEF x COSANE CONSTRUTORA E SANEAMENTO DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY) x MARLUCE CAVALCANTI DE SOUZA LEO E OUTRO (Adv. FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR). 1. A coobrigada Marluce Cavalcanti de Souza Leão, às fls. 107-109, requereu a desconstituição do bloqueio da suas conta-corrente nº 001.00012781-0, agência 0867, Caixa Econômica Federal -Shopping Center Recife, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários, bem como de proventos de pensão. 2. Pela análise dos documentos acostado às fls. 110-117, observa-se que os valores creditados na conta-corrente nº 001.00012781-0, agência 0867., Caixa Econômica Federal, referem-se aos proventos de pensão percebidos pela co-executada na qualidade de pensionista do da Previdência Social, bem como a salário percebido pela co-responsável, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos da requerente, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC. 3. Diante do exposto, determino o desbloqueio da conta-corrente nº 001.00012781-0, agência 867- Shopping Centre Recife, CEF, via BACEN-JUD. 4. Oficie-se à CEF no sentido de fazer transferir a importância depositada à disposição deste Juízo para a conta originária de titularidade da co-responsável. 5. Cumpra-se com urgência. 6. Intimem-se. 23 - 97.0001408-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). 1- Nesse aspecto, observa-se que o afastamento do depositário da direção da empresa executada e titular dos bens constritados autoriza o pedido de destituição do encargo correspondente, enquanto não se pode exigir do depositário zelo pela conservação de imóveis que já não mais estão sob sua administração e responsabilidade. 2- Assim, defiro o pedido formulado às fl. 75-76 e nomeio o leiloeiro oficial para assumir o encargo de depositário dos bens penhorados à fl. 14. 3- Vista ao INSS acerca da informação de fl. 132. 4- Intimem-se.

24 - 99.0011562-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOSE R. DE AQUINO FILHO). [...] incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, § 1º da Lei nº. 6.830/80. Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do presente processo sem resolução do mérito. Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. Intime-se.

25 - 2000.82.00.006557-0 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x BANDA S3 E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

26 - 2003.82.00.008803-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BESSAMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, ERIC ALVES MONTENEGRO, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). 1- ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 39-44, para o fim de excluir MARIA JOSÉ CAVALCANTE DO NASCIMENTO do pólo passivo da presente execução fiscal. 2- Por sua sucumbência, condeno a exequente aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 3- Anotações na Distribuição. 4- Após, à exequente para requerer o que entender de direito. 5- Intimem-se.

27 - 2003.82.00.009904-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x VALDETTE RIBEIRO (ESPÓLIO) (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). [...] 4- ISSO POSTO, indefiro o pedido de fls. 183-185. 5- Intimem-se. 6- Após, cumpra-se o item 7 do despacho de fl.174.

28 - 2004.82.00.009702-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, Maércio Tadeu Jorge de Abreu Sampaio, MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO, André de Luiz Correia). 10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 43-54. 11. Intimem-se.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2007.82.00.003576-6 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Total Intimação : 29  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-25  
 André de Luiz Correia-28  
 ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES-29  
 ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-19  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-24  
 CARLOS GOMES FILHO-7  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-13,14,19,20

CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-28  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-26  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-14  
 DANIELLA RONCONI-9  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-2,16  
 EMERI PACHECO MOTA-2,5,10  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-15  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-26  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2  
 EZILDO GADELHA FILHO-1  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-26  
 FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR-22  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-3,4  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2,16,20  
 HERMANO GADELHA DE SA-7  
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-3,4  
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-5  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-1  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-24  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-23  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,6,7,9,18,21,26,27  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-17  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-17  
 JOSE EDVALDO S. DOS SANTOS-10  
 JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA-13  
 JOSE R. DE AQUINO FILHO-24  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-18  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-18  
 Maércio Tadeu Jorge de Abreu Sampaio-28  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO-28  
 MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY-22  
 MARIA DA SALETE GOMES-1  
 OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-12  
 RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS-21  
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-13  
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-14  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,16,20,27  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-23  
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,15,20,25,28  
 SEM PROCURADOR-8,12,29  
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-1  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,16,20,27  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-17  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,16,20,27  
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-12  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1,8  
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-11  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-1

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 24/07/2007 16:36**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0019319-4 JOSE GERALDO DE MEDEIROS FERNANDES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x JOSE GERALDO DE MEDEIROS FERNANDES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x ALFREDO JANUARIO DE SOUSA NUNES x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 00.0019367-4 HELENO DA ROCHA LIMA E OUTROS (Adv. SÉRGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da falta de manifestação (fl. 206) do(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE ALEXANDRE DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora MARIA JOSÉ SANTOS GUIMARÃES ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

3 - 00.0019873-0 ANTONIO FELIX DA TRINDADE E OUTROS (Adv. JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O autor ARNOR ARLINDO DOS SANTOS intimado para acostar aos autos o número do PIS pela sentença de fls. 165/166, quedou-se silente (fl. 169). A autora TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA intimada para se manifestar a respeito das alegações da CEF, à fl. 181, de que a mesma firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, não se pronunciou. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor ARNOR ARLINDO DOS SANTOS e TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 00.0030499-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIOA) x JOAO PEDRO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos. Defiro o pedido de desistência da presente ação de execução, formulado pelo INSS, à fl. 255 dos autos. Ante o exposto, julgo extinta a execução instaurada, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

5 - 00.0033539-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE

ARAUJO BONFIM) x JOAO CLAUDINO DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de desistência da presente ação de execução, formulado pelo INSS, à fl. 218 dos autos. Ante o exposto, julgo extinta a execução instaurada, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6 - 00.0034194-0 JOSE VALDEZ BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a advogada da parte autora a fim promover a execução de honorários, nos termos da legislação vigente, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

7 - 00.0035611-5 ALBANISA RAPOSO EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x ALBANISA RAPOSO EULALIO (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desse modo, torno sem efeito o despacho de fls. 119/120, para desconsiderar a multa aplicada.

8 - 00.0037512-8 JOSE JURANDIR DE CARVALHO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação expressa do Autor fl. 251, em face do(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ JURANDIR DE CARVALHO (fl. 244) declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) esse(a) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20, e julgo extinta a execução nos termos do art. 794-I do CPC. Quanto ao pedido de aplicação de multa, revejo o despacho de fl. 128 para desconsiderar a aplicação de multa diária, uma vez que a CEF, intimada do referido despacho em 08.05.2003, peticionou em 11.06.2003, trazendo valores, posteriormente houve impugnação dos cálculos, remessa à contadoria deste juízo, culminando com a determinação do despacho de fl. 231 determinando o depósito do valor constante às fl. 244. Intimem-se. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

9 - 2000.82.01.001221-5 LUIZ GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em relação ao autor AMARO PEREIRA DE LIMA a CEF, na petição de fls. 201/211 alegou que o mesmo aderiu ao termo e efetuou o saque. Intimado para se manifestar à fl. 212 o advogado não se pronunciou especificamente, isso posto, considero satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). 3. Intimar o autor HAROLDO BATISTA ZEFERINO para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. 4. Intimar o autor RINALDO FÉLIX DA SILVA para, no prazo de 20(vinte) dias, comprovar o recolhimento das parcelas de FGTS à época dos expurgos inflacionários. 5. Cumprida a determinação dos itens 3 e/ou 4, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

10 - 2003.82.01.002221-0 TEOFANO DIAS RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente para se manifestar sobre os documentos a serem apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

11 - 00.0030279-1 OLIVINA FERNANDES DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 67/71.

12 - 00.0030369-0 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documento em que conste o nome dos seus avós.

13 - 00.0034749-3 ANTONIA FRAGOSO DE LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

14 - 00.0037495-4 MARIA DAS NEVES DE LIMA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fl. 65, uma vez que não se aplica ao caso dos autos. Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

15 - 00.0037970-0 JOAO RODRIGUES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações sobre o endereço da parte autora constante em sua base de dados e, em caso de falecimento, se deixou dependentes habilitados à pensão por morte.

16 - 00.0037982-4 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-

DOR). Defiro em parte o pedido formulado à fl. 570, determinando a intimação da CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o saldo existente nas contas constantes na certidão de fls. 453/454.

17 - 2000.82.01.001391-8 MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA E CAVALCANTI DE CASTRO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, em face da comprovação do pagamento, julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

18 - 2000.82.01.005245-6 JUDITE REGINA HERCULANO SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através do advogado constituído nos autos, por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar a petição retro, tendo em vista que nos presentes autos não consta a folha 78 a que se faz referência. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição da demandante. Não cumprida a determinação, retornem os presentes autos ao arquivo.

19 - 2001.82.01.001779-5 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. O INSS argumentou que o laudo pericial de fls. 93/95 não foi suficiente para aferir o grau de incapacidade do demandante, mormente no que se refere às respostas aos quesitos 3 e 4, e pediu a realização de nova perícia, desta feita, por um médico neurologista (fl. 98). Nada obstante, observa-se que os referidos quesitos 3 e 4 do laudo de fl. 93/95 foram respondidos nos termos das indagações, ressalte-se, elaboradas pelo próprio INSS à fl. 70 sem que nelas houvesse referência ao grau da incapacidade. Todavia, quanto à aptidão para o trabalho após o processo de reabilitação (quesito 5), o Sr. Perito recomendou que fosse o demandante avaliado por um neurologista, razão pela qual impõe-se deferir o pleito do INSS, neste aspecto. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 98, apenas para que o perito médico neurologista apresente resposta ao quesito nº 05 do laudo de fl. 85. Indique a Secretaria, médico neurologista para realização de perícia no demandante a ser nomeado por este Juízo após a intimação das partes deste pronunciamento. Intimem-se.

20 - 2002.82.01.006045-0 ARLINDO FERNANDES (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

21 - 2007.82.01.001906-0 CANDIDA DE NORMANDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

22 - 2007.82.01.001911-3 ADEILDE DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

23 - 2007.82.01.001987-3 EVALDO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

24 - 2007.82.01.001990-3 ANTONIO MARQUES LOPES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

25 - 2007.82.01.001991-5 JOSE CICERO GOMES (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

26 - 2007.82.01.001994-0 MARIA DE LOURDES BRITO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

27 - 2007.82.01.002029-2 MARIZA ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Especial Federal. Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

28 - 2007.82.01.002030-9 MARCELO DANGELO ALVES DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

29 - 2007.82.01.002034-6 CICERA MARIA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(sua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

30 - 2007.82.01.002141-7 JOSÉ CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para fazerem o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após decorrido o prazo, conclusos.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

31 - 2006.82.01.000700-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCO JOSE MIRANDA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

32 - 2006.82.01.001948-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HELENO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Abrir vistas às partes por 10 (dez) dias.

33 - 2006.82.01.003140-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 7.265,14 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), atualizado até outubro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016335-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 252.904). P.R.I.

34 - 2006.82.01.003195-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOAO CAMELO DE LACERDA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO). Abrir vistas às partes por 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 24/07/2007 16:36**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

35 - 00.0015312-5 MARIA JOSE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) JOSE AUGUSTO DE SOUSA em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOÃO LEUDO VIGILVINO DE MORAIS não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à Autor JOSE AUGUSTO DE SOUSA, com supedâneo legal no art. 794, I, e com relação a JOÃO LEUDO VIGILVINO DE MORAIS, baseado no art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

36 - 00.0016326-0 MARIA ALVES PATRICIO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Abra-se vista às partes para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, fls. 110/112.

37 - 00.0029708-9 JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição do INSS, fl. 289, bem como para apresentar os cálculos de liquidação.

38 - 00.0030654-1 ESPOLIO DE ISABEL BARBOSA DE MOURA (Adv. PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Trata-se de feito com sentença de extinção com trânsito em julgado. Anotações necessárias quanto ao termo de substabelecimento de fls. 61. Após, vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos.

39 - 00.0033964-4 FRANCISCO BRAGA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se novamente o autor, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação e do cálculo da Contadoria. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

40 - 00.0037544-6 FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos presentes autos.

41 - 99.0105686-1 ALZIRA ROSA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Confirmado o cumprimento pela autarquia, dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

42 - 2003.82.01.002582-0 JOSE AGOSTINHO NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro que inexistente obrigação de fazer a ser cumprida pelo INSS. Intimem-se. Após o decorso do prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

43 - 2003.82.01.005722-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o instrumento procuratório, bem como manifestar-se acerca da petição de fl. 75.

44 - 2003.82.01.007000-9 HERMIRO CAVALCANTE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após vista à parte Autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, trazendo, desde logo a planilha de Cálculo relativa à obrigação de dar.

45 - 2004.82.01.004424-6 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda à autora o benefício da aposentadoria por idade de trabalhadora rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (22.05.2002 - fl. 73); b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. No presente feito, como não houve condenação em valor certo, entendo que é caso de remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

46 - 2004.82.01.004461-1 LUZINETE MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: a) determinar ao réu que conceda à autora o benefício de pensão por morte, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do

requerimento administrativo (21.11.1995), conforme requerido na inicial; b) condenar o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, observada, contudo, a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Outrossim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à implantação do benefício, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias, pois, ao lado da certeza do direito, que restou reconhecido nesta sentença, vislumbra-se o perigo na demora, ante o caráter alimentar do benefício em tela. No presente feito, como não houve condenação em valor certo, entendo que é caso de remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2006.82.01.001847-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOSE BELARMINO DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

48 - 2006.82.01.004199-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINO VINDOURA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, BRUNO CESAR BRITO MENDES). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

49 - 2007.82.01.000050-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALESSANDRA FRAGOSO DA CUNHA NUNES e OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-31  
 ANDRE VITAL RIBEIRO-19  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-48  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-11,48  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5,37,39,40  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-34  
 CELEIDE QUEIROZ e FARIAS-17  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-42  
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-22  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-27,28,29  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,17  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-11  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-31  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,39,41  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-11  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-48  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12,36  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-9  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38  
 HUMBERTO TROCOLLI NETO-27,28,29  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,32,41  
 JOAO FELICIANO PESSOA-36  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,32,37,39,40,41  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-36  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-11  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,39,41  
 JOSE MATHESON NOBREGA DE SOUSA-3  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,16  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21,23,24,25,26  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-47  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,40,41,42  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27,28,29  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-32,37,39  
 LEIDSON FARIAS-1,18  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-30  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-35  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-12  
 MARCONI LEAL EULALIO-7  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,27,28,29,48  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,8,35  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-19  
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-22  
 MARIA MARISTELA BRAZ-21,23,24,25,26  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28,29  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-11,13  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-41  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-38  
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-20,34  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-47  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-33,46  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-49  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-43  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-33,34  
 SEM ADVOGADO-9,10,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,43  
 SEM PROCURADOR-14,15,16,18,19,20,21,23,24,25,26,41,42,44,45,46  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-38

SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-2  
 TALES CATAO MONTE RASO-31,32  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9  
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-45  
 THALIO FARIAS-17  
 VALTER DE MELO-14,38  
 VITAL BEZERRA LOPES-44  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-49  
 Setor de Publicação  
**ANTONIO RODRIGUES NETO**  
 Diretor(a) da Secretária, em exercício  
 6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000437-6/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004592-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE CLAUDINO MEDEIROS DOS SANTOS  
**DEVENDOR(ES):** JOSE CLAUDINO MEDEIROS DOS SANTOS (CPF/CNPJ:098.993.324-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000018/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000438-0/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005261-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE CARLOS SOARES DE MELO  
**DEVENDOR(ES):** JOSE CARLOS SOARES DE MELO (CPF/CNPJ:252.152.994-04).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 160/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000439-5/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004463-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** CARMELO TROCOLLI DOS SANTOS  
**DEVENDOR(ES):** CARMELO TROCOLLI DOS SANTOS (CPF/CNPJ:112.333.624-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 176/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000440-8/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004449-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSMAR FREIRE RIBEIRO  
**DEVENDOR(ES):** JOSMAR FREIRE RIBEIRO (CPF/CNPJ:133.239.894-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 76/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000441-2/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004619-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS  
**DEVENDOR(ES):** ANTONIO CASSIMIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ:043.070.204-30).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 972,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 50/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000442-7/2007

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004409-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA  
**DEVENDOR(ES):** JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:112.397.784-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000208/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretária da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000443-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004654-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ALBERTO BEHAR  
**DEVEDOR(ES):** ALBERTO BEHAR (CPF/CNPJ:019.897.234-20).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000055/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000444-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004642-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** PAULO SERGIO MOREIRA DE VASCONCELOS  
**DEVEDOR(ES):** PAULO SERGIO MOREIRA DE VASCONCELOS (CPF/CNPJ:110.703.314-49).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000109/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000445-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015593-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** JOSE DA SILVA MAGALHAES NETO  
**DEVEDOR(ES):** JOSE DA SILVA MAGALHAES NETO (CPF/CNPJ:468.185.024-15).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 7/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara

Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000446-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004418-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** NUBIA SAATKAMP LUDWIG  
**DEVEDOR(ES):** NUBIA SAATKAMP LUDWIG (CPF/CNPJ:204.492.590-72).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000293/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000447-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004460-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE FARIAS  
**DEVEDOR(ES):** FERNANDO ANTONIO BARBOSA DE FARIAS (CPF/CNPJ:053.970.574-87).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 162/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000448-4/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.014499-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** PEDRO SALES NETO

**DEVEDOR(ES):** PEDRO SALES NETO (CPF/CNPJ:176.426.394-49).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.813,78 (atualizada até 04/11/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 262/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000449-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004614-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** PEDRO JORGE MACHADO DA NOBREGA

**DEVEDOR(ES):** PEDRO JORGE MACHADO DA NOBREGA (CPF/CNPJ:112.146.604-44).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 209/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000215-6/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 31/07/2007**

**PROCESSO 00.0036041-4 APENSOS**  
**Processo Apenso: 00.0036042-2**  
**CLASSE 74**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBARGANTE:** TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA.  
**EMBARGADO:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**INTIMAÇÃO DE TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 10.948.883/0001-10, em seu representante legal**  
**CDA315630337**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos em inspeção. Intime-se, por edital, para que o embargante cumpra o despacho de fl.108. Por oportuno, mantenha-se, apenas, no sistema o advogado mencionado na procuração de fl. 98, vez que novo instrumento revoga os poderes anteriormente outorgados a outro causidico." **A seguir descrito teor do despacho de fls. 108 1.**

Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à

propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Atribuir valor à causa;4. a Secretaria providência o acréscimo do nome do Bel. Manoel Clementino de Freitas como mandatário da embargante, nos registros cartorários, haja vista a juntada da procuração de fls. 98. Cumpra-se. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000207-1/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA: 19/07/2007**  
**PROCESSO 00.0011688-2 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA  
**INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA QUEIROZ LTDA (CNPJ: 09.102.310/0001-12); em seu representante legal; Sr. Luiz Correia Queiroz (CPF: 020.548.174-49) e Maria José Araújo Queiroz (CPF: 020.548.174-49), na qualidade de co-responsáveis, CDA37 IR/B 32**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) " **ISSO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e, portanto, a ausência superveniente da possibilidade jurídica da ação executiva, decorrente da inexigibilidade do título executivo atingido pela prescrição, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000213-7/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**  
**DATA: 27/07/2007**

**PROCESSO 00.0019062-4 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** RENATA SOFFIANTINI LIRA  
**INTIMAÇÃO DE RENATA SOFFIANTINI LIRA (CNPJ: 08.585.044/0001-32 e CPF: 371.249.514-53). CDA555660680**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Oficie-se à(s) agência(s) bancária(s) que procedeu(ram) ao bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s) (fl. 107), solicitando a transferência do numerário bloqueado a uma conta judicial na Agência 3987 - CEF, Operação 005. 2) Após a comunicação da Empresa Pública Federal a este Juízo, intime(m)-se o(s) executado(s), por edital, para a oposição de embargos (fl. 82) ". ( **PRAZO 30 DIAS**)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000214-1/2007**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA: 30/07/2007**  
**PROCESSO 00.0012121-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
**EXECUTADO:** BORBOREMA AGRO-FLORESTAL LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE BORBOREMA AGRO-FLORESTAL LTDA, em seu representante legal Sr. José Palhano Freire, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável (CPF: 008.588.324-68). CDA1261/94**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do Exequente de fl. 81 e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, certifique-se, proceda-se ao levantamento das penhoras efetivadas (fls. 20 e 63), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

